



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 11/2025, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da **Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022**, que institui o Modelo de Gestão da Administração Pública Estadual no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO as atualizações do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, aprovadas respectivamente pelas **Resoluções CONSU nº 30/2024, de 9 de outubro de 2024, e nº 35/2024, de 23 de outubro de 2024;**

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, tendo em vista que o atualmente vigente é anterior às referidas alterações no Estatuto e no Regimento Geral;

CONSIDERANDO as discussões realizadas na Sessão Ordinária do Pleno do Conselho Superior Universitário no dia 3 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº E:41010.0000011265/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo **Regimento Interno do Conselho Superior Universitário (CONSU)** da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

Parágrafo único. A íntegra desta Resolução será disponibilizada no site oficial da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maceió, 3 de junho de 2025.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 11/2025, DE 3 DE JUNHO DE 2025. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a publicação da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, que institui o Modelo de Gestão da Administração Pública Estadual no âmbito do Poder Executivo; CONSIDERANDO as atualizações do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, aprovadas respectivamente pelas Resoluções CONSU nº 30/2024, de 9 de outubro de 2024, e nº 35/2024, de 23 de outubro de 2024; CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, tendo em vista que o atualmente vigente é anterior às referidas alterações no Estatuto e no Regimento Geral; CONSIDERANDO as discussões realizadas na Sessão Ordinária do Pleno do Conselho Superior Universitário no dia 3 de junho de 2025; CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº E:41010.0000011265/2025; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário (CONSU) da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. Parágrafo único. A íntegra desta Resolução será disponibilizada no site oficial da UNCISAL: www.uncisal.edu.br. Dê-se ciência. Cumpra-se. Maceió, 3 de junho de 2025. Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa/Presidente do CONSU

Protocolo 974765

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 12/2025, DE 3 DE JUNHO DE 2025. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO as discussões realizadas durante a Sessão Ordinária do Conselho Superior Universitário no dia 3 de junho de 2025, bem como a aprovação do Regulamento do Processo de Consulta nº 001/2025, apresentado pela Comissão Eleitoral instituída por meio da Resolução CONSU nº 09/2025, de 22 de abril de 2025; CONSIDERANDO as informações constantes no processo administrativo nº E:41010.0000010454/2025; RESOLVE: Art. 1º Convocar a comunidade universitária da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL para participar do processo de consulta com o objetivo de escolher os(as) ocupantes dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UNCISAL. Art. 2º Estabelecer as normas que regulamentam o referido processo de consulta, bem como o calendário eleitoral, visando à escolha dos(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade. Art. 3º O Regulamento do Processo de Consulta nº 001/2025, em sua íntegra, estará disponível no site oficial da UNCISAL: www.uncisal.edu.br. Dê-se ciência. Cumpra-se. Maceió, 3 de junho de 2025. Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa/Presidente do CONSU

Protocolo 974766

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 13/2025 DE 3 DE JUNHO DE 2025. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Câmara de Legislação e Normas; CONSIDERANDO a aprovação do Pleno na Sessão Ordinária realizada em 3 de junho de 2025; CONSIDERANDO as informações constantes no processo administrativo E:41010.0000008481/2025; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Biologia - edição 2025 da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. Parágrafo único. A íntegra desta Resolução estará disponível no site oficial da UNCISAL: www.uncisal.edu.br. Dê-se ciência. Cumpra-se. Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa/Presidente do CONSU

Protocolo 974767

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 14/2025 DE 3 DE JUNHO DE 2025. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Câmara de Legislação e Normas; CONSIDERANDO a aprovação do Pleno do Conselho Superior Universitário, ocorrida durante a Sessão Ordinária de 3 de junho de 2025; CONSIDERANDO as informações constantes no processo administrativo E:41010.0000007745/2025; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2025-2029 da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. Parágrafo único. A íntegra desta Resolução estará disponível no site oficial da UNCISAL: www.uncisal.edu.br. Dê-se ciência. Cumpra-se. Maceió, 3 de junho de 2025. Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa/Presidente do CONSU

Protocolo 974769

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 15/2025 DE 3 DE JUNHO DE 2025. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Câmara de Legislação e Normas; CONSIDERANDO a aprovação do Pleno do Conselho Superior Universitário, na Sessão Ordinária realizada em 3 de junho de 2025; CONSIDERANDO as informações constantes no processo administrativo E:41010.0000008035/2025; RESOLVE: Art. 1º Fica aprovada a dispensa da carga horária correspondente às disciplinas optativas/eletivas, de forma exclusiva, para a Turma 53 do Curso de Medicina da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. Parágrafo único. A íntegra desta Resolução será disponibilizada no site oficial da UNCISAL: www.uncisal.edu.br. Dê-se ciência. Cumpra-se. Maceió, 3 de junho de 2025. Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa/Presidente do CONSU

Protocolo 974770



UMA ANTOLOGIA POÉTICA DE ANILDA LEÃO
ORGANIZAÇÃO DE MILTON ROSENDO

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual
www.livrariagracilianoramos.com.br

ALAGOAS GOVERNO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU

REGIMENTO INTERNO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS **UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

REGIMENTO INTERNO DO CONSU

TÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Superior Universitário – CONSU é o órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, fiscalizadora e recursal, no âmbito de suas competências, em forma de colegiado, constituído de 02 (duas) câmaras autônomas denominadas Câmara de Legislação e Normas e Câmara de Orçamento e Patrimônio, da UNCISAL, conforme estabelecido no art. 7º do Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 2º O CONSU exercerá suas atribuições com fundamento nas disposições constitucionais e da legislação ordinária, estatutárias e regimentais, que asseguram a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e na observância do princípio da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º No uso da autonomia institucional referida no *caput* deste artigo, enquanto Universidade Pública Autárquica, de Regime Especial nos termos da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, o CONSU regulará e definirá as competências específicas dos diferentes órgãos, setores e serviços que integrem a estrutura da Universidade, ressalvados aqueles que se regem por leis, normas e regimentos próprios.

§ 2º O funcionamento do CONSU observará o presente Regimento, atendido o disposto no Art. 7º do Estatuto e no Regimento Geral da UNCISAL.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Universitário é composto dos seguintes membros:

I. Membros Natos:

- a) Reitor, como Presidente;
- b) Vice-reitor;
- c) Pró-reitores;
- d) Supervisores Gerais das Unidades Assistenciais;
- e) Diretores das Unidades Acadêmicas.

II. Membros Temporários:

- a) Um representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação, indicado pelos seus pares;
- b) Um representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, indicado pelos seus pares;
- c) Um representante dos Supervisores Assistenciais das Unidades de Apoio Assistencial, indicado pelos seus pares;
- d) Um representante de cada classe da Carreira de Magistério Superior da Uncisal, indicado pelos seus pares;
- e) Um representante das Associação dos Docentes da Uncisal;
- f) Três representantes do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio, indicados pelos seus pares;
- g) Um representante do Sindicato dos Servidores da Uncisal;
- h) Quatro representantes discentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.

III. Membros da Comunidade Externa:

- a) Um representante da comunidade externa indicado pelo Conselho Estadual de Saúde;
- b) Um representante da comunidade externa indicado pelo Conselho Estadual de Educação;
- c) Um representante da comunidade externa indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas;
- d) Um representante da comunidade externa indicado pela Associação de Bairro vinculada ao II Distrito Sanitário;
- e) Um representante da comunidade externa indicado pela Secretaria Estadual de Planejamento.

§ 1º Os Membros Natos integram este Conselho enquanto detiveram o mandato dos cargos para os quais foram empossados;

§ 2º Os Membros Temporários serão indicados e os atos deverão ser homologados pelo Reitor para que cumpram o mandato de 02 (dois) anos:

- a) tais membros poderão ser substituídos durante o mandato por solicitação dos pares;
- b) os mesmos poderão ser reconduzidos;
- c) estes membros terão suplência.

§ 3º Os Membros da Comunidade Externa serão indicados e os atos deverão ser homologados pelo Reitor para que cumpram o mandato de 01 (um) ano:

- a) tais membros poderão ser substituídos durante o mandato por solicitação dos pares;
- b) os mesmos poderão ser reconduzidos;
- c) estes membros terão suplência

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao CONSU compete:

- I – Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, mediante parecer do CONSEPE;
- II - Aprovar a proposta orçamentária anual, mediante parecer do CURA;
- III - Constituir a Câmara de Legislação e Normas e a Câmara de Orçamento e Patrimônio;
- IV - Aprovar o Estatuto e Regimento Geral e suas alterações com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes;
- V - Autorizar, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e aprovar com maioria absoluta dos membros presentes, a implantação de Campi, mediante parecer do CONSEPE e CURA;
- VI - Autorizar, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e aprovar com maioria absoluta dos membros presentes, a criação, transformação e extinção de Unidades Acadêmicas, Assistenciais e de Apoio Assistencial, mediante parecer do CONSEPE e CURA;
- VII - Autorizar, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e aprovar com maioria absoluta, a criação e a extinção de cursos, mediante parecer do CONSEPE e CURA;
- VIII - Aprovar o Regimento Interno do CONSU, Regimento Interno da Reitoria e Regimentos Internos das Unidades com maioria simples dos membros presentes;
- IX - Autorizar a assinatura de acordos e convênios com órgãos governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais;
- X - Homologar convênios assinados pelo reitor;
- XI - Aprovar a proposta de realização de concursos e suas normas, propostos pela Reitoria, CONSEPE ou CURA;
- XII - Aprovar abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades do Reitor e Vice-reitor (Lei 5247/91, do Regime Jurídico Único);
- XIII - Autorizar a aquisição de bens imóveis e de equipamentos e veículos cujo valor unitário ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do limite previsto no Decreto Estadual Nº 8.075 de 24 de setembro de 2010 e suas alterações, assim como a alienação, cessão e o arrendamento, mediante parecer do CONSEPE ou CURA;
- XIV - Autorizar a Reitoria a realizar operações de crédito ou financiamento, abertura de créditos adicionais ao orçamento mediante a apresentação de projetos e ouvido o parecer do CURA;
- XV - Aprovar relatório anual com a prestação de contas, após parecer do CURA;

XVI - Normatizar o processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor e Gestores das Unidades Acadêmicas, Assistenciais e de Apoio Assistencial da Universidade;

XVII - Conceder títulos honoríficos e acadêmicos definidos no Regimento Geral;

XVIII - Apreciar qualquer matéria da competência do Reitor, quando por este solicitado;

XIX - Aprovar o cronograma de atividades institucionais para o exercício civil, excetuando se o calendário acadêmico, competência do CONSEPE;

XX - Aprovar diretrizes para programas de formação e capacitação de servidores;

XXI - Deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, disciplina e hierarquia na Universidade;

XXII - Julgar os recursos interpostos;

XXIII - Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O CONSU tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Órgão Deliberativo

O Conselho Pleno

II – Órgãos Consultivos e de Assessoramento:

1. Câmara de Legislação e Normas;
2. Câmara de Orçamento e Patrimônio

III – Órgãos Executivos:

1. Presidência;
2. Secretaria Administrativa.

Art. 6º O CONSU poderá constituir Comissões Especiais, com encargos e atribuições definidas no ato constitutivo a ser baixado por seu presidente, abrangendo, pelo menos, competências, finalidade, prazo, condições e normas de funcionamento, observando o seguinte:

I - Logo que instaladas, as Comissões elegerão seus presidentes, devendo fazer a imediata comunicação à Secretaria Administrativa do CONSU.

II - As Comissões Especiais comunicarão ao presidente do CONSU sua extinção na data da expiração do prazo constante do ato constitutivo ou da prorrogação, ou, antes disso, com a conclusão dos encargos, feito o competente relatório;

III - As Comissões Especiais também se extinguirão por ato motivado do presidente do CONSU, quando comprovada a sua desnecessidade, com as informações necessárias ao CONSU.

§ 1º As Comissões Especiais são grupos de trabalho constituídos na forma deste artigo, para encargos temporários, de natureza técnica especializada ou científica, inclusive de consultoria ou assessoramento.

§ 2º As Comissões Especiais são compostas de no mínimo 1/4 de representantes do CONSU, por estes indicados, sem prejuízo da participação de qualquer membro da Comunidade Universitária da UNCISAL ou de outras Instituições, desde que especialista, ou de notório saber na matéria em estudo.

Seção I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º O Conselho Superior é o órgão deliberativo máximo da UNCISAL, constituído da totalidade dos membros titulares e temporários, mencionadas no Art. 3º deste regimento.

Parágrafo único. O plenário do Conselho Superior Universitário é o conjunto de conselheiros presentes, constituindo quorum regimental de ¼ dos conselheiros para o Colegiado instalar-se, reunir-se e funcionar.

Art. 8º Ao Conselho Superior Universitário compete:

I - Exercer as funções nas matérias de sua competência expressa ou implicitamente previstas neste Regimento e no Regimento Geral da Universidade, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas;

II - Deliberar sobre todos os pleitos e matérias que lhe sejam submetidos, inclusive como instância última administrativa recursal sobre decisões adotadas pelas próprias Câmaras;

III - Julgar os recursos interpostos contra decisões isoladas das Câmaras;

IV - Conceder às Câmaras atribuições não indicadas expressamente neste Regimento, inclusive para efeito de assessoramento e consultoria;

V - Autorizar à reitoria e às pró-reitoras a emissão e a prática de atos que, pela importância, urgência e interesse, atendam aos fins da Universidade;

VI - Rejeitar o veto do reitor a dispositivos ou inteiro teor da Resolução do Conselho, desde que no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros assim expressamente se manifestem.

Seção II

DAS CÂMARAS

Art. 9º As Câmaras são órgãos de assessoramento, estudo e consultoria, e de deliberação dentro dos limites estabelecidos neste Regimento, tendo sua composição e as atribuições aqui definidas, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas por ato do presidente, mediante indicação deste ou de qualquer conselheiro formalizada ao Conselho Pleno e por este aprovada.

§1º Compete ao Conselho Superior Universitário as deliberações para os recursos interpostos às decisões das Câmaras;

§2º Compete ao Conselho Superior Universitário as deliberações para os assuntos aos quais as Câmaras não se sentirem habilitadas para a decisão.

Art. 10. Cada Câmara será constituída por metade do número de conselheiros, aos quais compete eleger seus presidentes, vice-presidentes e secretários.

Parágrafo único - O plenário das Câmaras é o conjunto de conselheiros presentes, constituindo quórum regimental de $\frac{1}{4}$ dos conselheiros para o Colegiado instalar-se, reunir-se e deliberar.

Art. 11. A composição das Câmaras far-se-á por eleição do CONSU, com observância dos seguintes procedimentos:

I - Cada conselheiro fará, por meio eletrônico ou na Secretaria Administrativa do CONSU, sua inscrição para a Câmara de sua opção;

II - A Secretaria Administrativa encaminhará à presidência do CONSU a relação de inscritos para ser submetida ao Plenário;

III - O Plenário aprovará as inscrições, por ordem alfabética, assegurando igual número de componentes por Câmara.

§ 1º Caso o conselheiro não faça sua inscrição, ele será indicado para uma das câmaras pelo Conselho Pleno.

§ 2º Caso haja desigual número de componentes por Câmara, o CONSU deverá decidir pelo remanejamento de membros, a fim de assegurar a igualdade citada no inciso III.

§ 3º Caso o número seja ímpar, a Câmara de Legislação e Normas será contemplada com um conselheiro a mais.

IV - O Presidente do CONSU emitirá resolução constituindo as Câmaras de acordo com a aprovação referida no item precedente;

§ 1º Constituídas as Câmaras, estas reunir-se-ão imediatamente para eleição de seu respectivo presidente e vice-presidente, que terão exercício de 01 ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Da eleição da Câmara lavrar-se-á ata, dando-se imediatamente posse e comunicando à Secretaria do CONSU, através de ofício.

§ 3º É vedada a participação dos membros de uma Câmara em outra, salvo quando esta participação for apenas como ouvinte.

V - Extinto ou vacante o mandato, os novos conselheiros assumirão as respectivas vagas respectivas deixadas nas Câmaras.

Subseção I

DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 12. A Câmara de Legislação e Normas é o órgão colegiado da estrutura do CONSU, responsável pela análise e estudo das normas que regem a Universidade, emitindo pareceres, indicando projetos de resolução nos pleitos que lhe forem encaminhados, submetidos à final deliberação do Conselho Pleno, ouvidos os órgãos técnicos especializados da Universidade, quando julgar necessário.

Parágrafo Único. A Câmara de Legislação e Normas prestará assessoramento e consultoria ao CONSU e a órgãos ou Unidades da Universidade sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 13. Compete à Câmara de Legislação e Normas analisar e emitir parecer sobre:

I - Alterações as normas complementares às do Regimento Geral e Regimentos Internos da Reitoria e das Unidades da UNCISAL;

II - Convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, propostas pelas Unidades;

III - Política administrativa da Universidade;

IV - Propostas de Alteração do Estatutos e de qualquer Regimento Interno da Universidade; V - Propostas normativas que venham a regular alguns serviços ou bem da Universidade;

VI - Outros assuntos já analisados pelas demais câmaras do CONSU e CONSEPE, e que necessitem pronunciamento conforme solicitação de suas presidências.

Subseção II

DA CÂMARA DE ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Art. 14. A Câmara de Orçamento e Patrimônio é o órgão colegiado do CONSU responsável pela análise e estudo da política de administração que abrange aspectos técnico-administrativos, financeiros, orçamentários e patrimoniais envolvidos nos pleitos que lhe sejam encaminhados, emitindo pareceres, indicações, recomendações e projetos de resolução, a serem submetidos à deliberação do CONSU, ouvidos outros os órgãos técnicos especializados da Universidade, quando necessário.

Parágrafo Único. A Câmara de Orçamento e Patrimônio prestará assessoramento e consultoria ao CONSU e a órgãos e unidades da Universidade, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 15. Compete à Câmara Orçamento e Patrimônio analisar e emitir parecer sobre:

I - Política de dotação orçamentária da Universidade;

II - Prestação anual de contas dos órgãos e unidades que compõem a UNCISAL, após deliberação do Conselho de Curadores;

III - Aquisição de bens imóveis, assim como sobre alienação, cessão ou arrendamento de tais bens pertencentes à Universidade;

IV - Fixação de taxas, contribuições e emolumentos;

V - Aceitação de legados ou doações, sem encargos e vinculações.

Art. 16. Compete à Câmara de Legislação e Normas analisar e deliberar sobre:

I - Fixação de taxas, contribuições e emolumentos;

II - Aceitação de legados ou doações, sem encargos e vinculações.

Seção III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. A Presidência é o órgão executivo responsável pela Administração no Conselho Superior Universitário exercida pelo reitor da Universidade, ou por seus substitutos legais.

Art. 18. São atribuições do presidente do CONSU:

I - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade, as Resoluções e deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores, os Regimentos Internos dos órgãos e Unidades que compõem a Universidade e as Leis vigentes;

III - Cumprir todos os atos constantes do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento; IV - Constituir as Câmaras integrantes da estrutura dos Conselhos;

V - Constituir as Comissões Especiais previstas neste Regimento, observadas as disposições pertinentes;

VI - Decidir sobre todas as medidas e procedimentos relativos à administração do Conselho;

VII - Administrar o Conselho, supervisionando e fiscalizando o funcionamento da Secretaria Administrativa;

VIII - Instalar o processo eleitoral no CONSU e na Universidade, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento, e das normas específicas emanadas do CONSU;

IX - Abrir e encerrar sessões ou suspendê-las quando assim justificar o decoro dos Conselheiros e o respeito à Instituição;

X - Deferir ou indeferir pedido de vista, desde que requerido antes de considerados “em discussão e votação” os pareceres relatados;

XI - Decidir de forma motivada, pelo recebimento dos recursos interpostos para o CONSU, indicando os respectivos efeitos, na hipótese de seu recebimento;

XII - Instaurar processo administrativo para apurar qualquer irregularidade verificada no funcionamento do órgão, para resguardar sua importância, competência, natureza e finalidade;

XIII - Prover a Secretaria Administrativa do Conselho Superior Universitário de infraestrutura e meios necessários a seu regular funcionamento;

XIV - Praticar todos os atos que reflitam os superiores interesses do Conselho e da Universidade, além de outros previstos neste Regimento e no Regimento Geral.

XV - O presidente do CONSU é competente para emitir resoluções, atos e provimentos decorrentes das deliberações do CONSU, abrangendo estritamente o conteúdo da decisão colegiada, observado o direito de veto.

Art. 19. O presidente do CONSU poderá emitir atos *ad referendum* do Plenário, sempre que assim exigir a urgência ou interesse da Universidade considerando-se *ex officio* inscrito o ato em pauta da próxima sessão constante do calendário para a qual seja o Conselho convocado.

Parágrafo Único. O ato cessará se, no prazo previsto no *caput* deste artigo, o Conselho não for convocado para deliberar.

Seção IV

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 20. A Secretaria Administrativa é órgão executivo e de apoio técnico-administrativo à Presidência, e a esta subordinada, responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos correlacionados com o regular

funcionamento do CONSU.

Parágrafo Único. A Secretaria Administrativa será administrada por 01 (um) Coordenador Administrativo e 01 (um) Secretário administrativo, auxiliar, quando necessário, por outros servidores técnico-administrativos que pertençam ao quadro funcional da Universidade, observadas as presentes normas de funcionamento.

Art.21. São atribuições do Coordenador Administrativo:

I - Administrar a Secretaria, despachando com o presidente, adotando todas e quaisquer medidas relativas ao funcionamento do Conselho Superior Universitário;

II - Elaborar estratégias para desenvolver e incrementar as ações do CONSU;

III - Elaborar a ata das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho e das Câmaras;

IV - Encaminhar à Presidência, trimestralmente, a tabela de acompanhamento de frequência dos Conselheiros do CONSU;

V - Orientar os Conselheiros, quando solicitado;

VI - Elaborar documentos solicitados pela presidência do CONSU;

VII - Organizar a pauta, de acordo com as solicitações recebidas e submetê-la ao presidente do CONSU;

VIII - Auxiliar o presidente do CONSU durante as sessões e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no curso dos debates;

IX - Preparar, juntamente com a Secretária Administrativa, o expediente concernente às decisões e despachá-lo com a Presidência do CONSU;

X - Conferir os atos expedidos antes da remessa deles ao presidente do CONSU;

XI - Elaborar relatório anual de acompanhamento das atividades do Conselho Superior Universitário;

XII - Apresentar no Conselho o relatório anual de acompanhamento das atividades do CONSU, após ser aprovado pelo Presidente do Conselho Superior Universitário;

XIII - Condensar as informações contidas nos relatórios anuais e elaborar um relatório de acompanhamento das atividades do CONSU durante o período de gestão (04 anos);

XIV - Organizar os arquivos documentais do Conselho Universitário, relacionados aos trabalhos realizados pela Presidência e pela Secretaria Administrativa;

XV - Manter atualizadas as informações referentes ao CONSU no site da UNCISAL.

Art. 22. São atribuições do Secretário Administrativo:

I - Preparar e expedir todas as comunicações do Conselho Superior Universitário;

II - Expedir todos os documentos relativos ao funcionamento do Conselho Superior Universitário;

III - Encaminhar ao Protocolo Geral, para autuação, todos os processos recebidos na Secretaria Administrativa do Conselho Universitário, procedendo neles as informações relativas à sua tramitação ou decorrentes dos pronunciamentos;

IV - Adotar todas as providências relativas às diligências determinadas;

V - Lavrar todos os termos, nos autos, referentes à tramitação dos processos até seu final encerramento e arquivamento;

- VI - Lavrar todos os termos de juntada de quaisquer documentos, folhas, expedientes ou processos, bem como termos de desentranhamento que venham a ser requeridos e determinados pelo presidente;
- VII - Enumerar todas as folhas que acompanham os processos, não os tramitando sem o cumprimento dessa exigência, atendida sobre sua rubrica;
- VIII - Expedir Certidões sobre processos e decisões assinando conjuntamente com o presidente; IX – Lavrar atas das sessões ou sessões do CONSU;
- X - Registrar nos processos, as propostas submetidas à deliberação do Conselho, bem como o resultado da votação;
- XI - Ler as atas das sessões ordinárias ou extraordinárias, fazendo os adendos e retificações que sejam aprovados após discussão;
- XII - Proceder à tomada de frequência dos Conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;
- XIII - Fazer a conferência de *quórum*, por sessão sempre que requerida, e se deferida pelo presidente, informando a este a observância regimental sobre quórum inclusive especial, antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;
- XIV - Controlar o tempo concedido pelo presidente para discussão e apartes; XV – Registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;
- XVI - Registrar os pedidos de vista formulados por conselheiros, acolhidos ou não pelo presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento;
- XVII - Adotar todas as providências relativas à elaboração de indicações, proposições, resoluções, pareceres e recomendações, aprovadas pelo Conselho Superior Universitário e homologadas pelo presidente, seguindo-se a regular publicação, divulgação ou distribuição, conforme o caso;
- XVIII - Manter atualizados todos os arquivos, com registros e anotações referentes aos pleitos, pronunciamentos e decisões, no âmbito do Conselho Superior Universitário;
- XIX - Adotar toda e qualquer providência que venha a ser cometida pelo presidente, para o melhor funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único. A Secretaria Administrativa do Conselho Superior Universitário conta com estrutura própria, devendo o presidente assegurar as condições de seu funcionamento, inclusive quanto ao número de servidores, ao espaço reservado e aos equipamentos e materiais indispensáveis.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 23. O Conselho Superior Universitário, convocado pelo presidente, reunir-se-á:

- I - Em caráter ordinário, trimestralmente, de acordo com calendário amplamente divulgado;
- II - Extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) do total de seus membros.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho poderá reprogramar, com justificativa, assessores do CONSU.

Art. 24. As Câmaras, convocadas por seus presidentes, reunir-se-ão quando necessário, no sentido de atender às demandas em obediência às suas competências.

Parágrafo Único. As Câmaras deverão, após a conclusão de seus trabalhos, se dirigirem à Secretaria do CONSU, para entregar seus pareceres, estudos, indicações e recomendações em tempo suficiente para sua efetiva discussão e votação no CONSU, observados os prazos regimentais

Seção I

DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 25. As sessões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que os conselheiros conheçam os pleitos e analisem as atas das sessões anteriores ou documentos pertinentes.

Art. 26. As sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e realizar-se-ão desde que, comprovado o envio da comunicação a todos os conselheiros, indicando os motivos relevantes ou excepcionais que justifiquem a urgência.

§ 1º Na pauta da sessão extraordinária somente constará o assunto ou assuntos que tenham motivado a convocação;

§ 2º Os conselheiros ficam obrigados a manter atualizados os seus meios de comunicação.

Art. 27. As sessões ordinárias e extraordinárias do CONSU terão duração máxima de 03 (três) horas.

§ 1º A duração da sessão descrita no *caput* deste artigo poderá ser prorrogada por decisão consensual de seus membros.

§ 2º O presidente convocará, extraordinariamente, o Conselho, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento da sessão, para a apreciação dos assuntos não tratados na sessão que tenha sido encerrada em virtude do que consta no *caput* deste artigo.

§ 3º Obrigatoriamente, só constará como pauta da sessão extraordinária citada no parágrafo anterior, o restante da pauta que foi interrompida.

§ 4º Para fins de registro em ata, esta será única e deverá constar a data da sessão que deu início a pauta, o ponto de sua interrupção e a data da sessão que deu sequência, com seu complemento.

Art. 28. O CONSU instalar-se-á com a presença de no mínimo 1/4 (um quarto) dos membros.

§ 1º Inexistindo *quórum*, o presidente declarará suspensos os trabalhos, encerrada a sessão ou cancelada a convocação, consignando-se tudo em ata que deverá ser assinada posteriormente apenas pelos presentes, computadas, para todos os efeitos, as faltas injustificadas dos conselheiros ausentes.

§ 2º A frequência às sessões do Conselho Universitário é obrigatória.

§ 3º A falta não justificada do conselheiro, de acordo com legislação vigente, a 02 (duas) sessões no período de um ano, implicará:

I – Na publicação de ato de censura expedido e assinado pelo presidente do Conselho;

II – Em perda do mandato do conselheiro na hipótese de primeira reincidência;

III – Em sanção disciplinar a que estão sujeitos os dirigentes da Universidade, quando se tratar de membro nato, quando da primeira reincidência.

§ 4º Somente terão direito a voto os membros do Conselho Superior Universitário que foram devidamente empossados e estão dentro do período de seus mandatos.

§ 5º Qualquer pessoa poderá participar da sessão do Plenário, salvo, quando pela natureza da pauta o CONSU deliberar ao contrário, tendo direito a voz somente após autorização da presidência, porém não terá direito a voto.

Art. 29. As sessões terão início na hora predeterminada na convocação, desde que alcançado o *quorum* a que se refere o art. 30.

Art. 30. Será justificada a ausência do conselheiro que:

I - Estiver impossibilitado de comparecer à sessão por motivo de saúde ou impedimento legal;

II - Estiver fora da sede a serviço da Universidade ou liberado por ela;

III - Sendo representante discente, estiver em férias letivas, ou participando fora da sede de atividades acadêmicas por ela liberado.

Parágrafo único. As ausências deverão ser justificadas por escrito ao presidente do Conselho, no máximo 48 (quarenta e oito) horas depois da sessão.

Art. 31. As sessões do Conselho Superior Universitário seguem a seguinte ordem de trabalho:

I - Verificação de *quórum*;

II - Abertura da sessão pela Presidência;

III - Votação da ata da sessão anterior;

IV - Leitura do expediente;

V - Apreciação e votação de cada ponto de pauta;

VI - Encaminhamento de processos que irão para análise das Câmaras;

VII - Apreciação e votação de processos que voltam das Câmaras;

VIII - Informes gerais;

IX - Encerramento.

§ 1º Os assuntos descritos na convocação subsequente à apreciação da ata da sessão anterior são considerados como expediente.

§ 2º A pauta é composta por assuntos anteriormente sugeridos e/ou solicitados que forem entregues à Secretaria Administrativa até 08 (oito) dias antes da sessão ordinária, após aprovação pela presidência do CONSU.

§ 3º O envio da cópia da ata aos membros do Conselho Superior Universitário e das Câmaras a ele pertencentes, por ocasião da convocação da sessão em que for discutida, poderá dispensar a sua leitura. (Redação dada pela Resolução Consu nº 29/2021).

Art. 32. Juntamente com a convocação, serão distribuídas, eletronicamente, aos conselheiros, cópia da ata da sessão anterior e cópia dos documentos que constam na ordem do dia para apreciação.

Art. 33. O presidente do Conselho poderá modificar a ordem da pauta, por invocação de urgência para determinados assuntos, a requerimento de qualquer conselheiro e sob aprovação do plenário.

Seção II

DAS CÂMARAS

Art. 34. As Câmaras deverão realizar as sessões conforme demanda.

Parágrafo Único. As demandas serão emanadas das solicitações do Conselho Superior, das Unidades Acadêmicas, Complementares e de Apoio, encaminhadas através de ofício para conhecimento e registro da Secretaria Administrativa do CONSU.

Art. 35. As Câmaras, após o recebimento de documentação ou processo durante sessão do CONSU, deverão encaminhar, no prazo de até 08 (oito) dias, antes da data prevista da próxima sessão ordinária, seus pareceres à Secretaria Administrativa do CONSU.

Parágrafo único. As Câmaras, após recebimento das solicitações, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar relatório à Secretaria Administrativa do CONSU.

Art. 36. Ficará sob responsabilidade da Secretaria Administrativa do CONSU as convocações e o controle de presença dos Conselheiros pertencentes à elas em suas sessões.

Art. 37. Cada Câmara deverá nomear internamente seu presidente e seu vice para o devido funcionamento, informando através de ofício à Secretaria Administrativa do CONSU para conhecimento e registro.

Art. 38. As sessões das Câmaras deverão ser registradas em ata pela Secretaria Administrativa do CONSU.

Seção III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 39. A pedido de qualquer conselheiro, o presidente concederá destaque, para discussão e votação em separado, de determinada matéria do item da Ordem do Dia.

Art. 40. Cada conselheiro poderá discorrer sobre a mesma matéria ou item da Ordem do Dia por no máximo 5 (cinco) minutos, prorrogável a critério do presidente.

Art. 41. O presidente por iniciativa própria ou em atendimento à consulta ou ao pedido de qualquer conselheiro, sempre mediante justificção aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria ou item dependente de deliberação do Conselho, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão:

I - Por haver perdido a oportunidade;

II - Em virtude de prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação; ou

III – Por força de fato superveniente.

§ 1º. Mediante justificativa aceita pelo Plenário, qualquer matéria ou item poderá ser retirado da pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do presidente ou a pedido de qualquer conselheiro.

§ 2º. O processo retirado de pauta nos termos do § 1º deverá retornar ao Plenário até a primeira sessão ordinária seguinte. A sua não inclusão na Ordem do Dia será justificada pelo presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação do prazo.

Art. 42. Será sempre justificado o pedido de vista de matéria ou item constante da Ordem do Dia, feito por qualquer conselheiro.

§ 1º. Embora justificado o pedido de vista, poderá ser denegado pelo presidente com aprovação do Plenário, em razão dos superiores interesses da Universidade, os quais serão explicitados e justificados.

§ 2º. Os assuntos ou processos retirados da Ordem do Dia, em virtude de pedido de vista, serão devolvidos à Secretaria Administrativa do CONSU no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da documentação pelo interessado, acompanhados do pronunciamento emitido pelo conselheiro requerente.

§ 3º. No caso de a matéria se revestir de relevância ou urgência, poderá o presidente ou o Plenário fixar prazo maior ou menor para a devolução.

§ 4º. Toda vez que ocorrer pedido de vista, o presidente indagará do Plenário se mais algum conselheiro também deseja ter vista do assunto ou processo.

§ 5º. Quando dois ou mais conselheiros pedirem vista do mesmo assunto ou processo, o tempo concedido, nos termos dos § 2º e 3º, será dividido entre eles.

§ 6º. A Secretaria Administrativa do CONSU informará à Presidência sobre o não cumprimento dos prazos indicados anteriormente, para os efeitos do § 7º.

§ 7º. A inobservância de prazos implicará infração disciplinar e funcional, nos termos da legislação aplicável ao servidor público ou ao agente a ele equiparado.

Seção IV

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 43. As matérias e pleitos deverão ser autuados no Protocolo Geral da Universidade, que os encaminhará à Secretaria Administrativa do Conselho Superior Universitário, salvo quando expressamente formalizado em ofício o referido direcionamento.

Art. 44. A Secretaria Administrativa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento, submeterá o processo a despacho do Presidente do Conselho Superior Universitário.

§ 1º Em se tratando de processo que esteja apto para ir à Plenária, ele deverá ficar sobrestado até o dia da 1ª sessão ordinária, que constará na pauta.

§ 2º Em se tratando de processo que tenha sido despachado pelo Conselho Superior Universitário, através de suas Câmaras ou Comissões, a Secretaria Administrativa do CONSU irá fazer os devidos encaminhamentos

§ 3º Em se tratando de processo não apto para ir à Plenária, ele deverá ser encaminhado observado a matéria em questão, ao setor administrativo competente da Universidade, retornando-o à Secretaria Administrativa do CONSU para as demais providências.

Art. 45. A Secretaria Administrativa do CONSU, por solicitação da Presidência, poderá requisitar processo ou documento que esteja na Câmara a qualquer tempo.

§ 1º O encaminhamento do processo ou documento da Câmara para a Secretaria Administrativa do CONSU deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º Poderá a Presidência da Câmara, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, encaminhar à Secretaria Administrativa do CONSU requerimento de prorrogação de prazo, devidamente motivado, sendo este analisado pela Presidência, podendo ser aceito ou não.

Subseção I

Da Ata

Art. 46. O coordenador administrativo do CONSU lavrará ata da sessão ordinária ou extraordinária do Conselho e das Câmaras, na qual constará:

I - A natureza da sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II - Nomes dos conselheiros presentes, consignando, a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;

III - A discussão porventura havida a propósito da ata, de forma objetiva e concisa, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa;

IV - O Expediente;

V - As conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com respectiva votação;

VI - Os votos apresentados por escrito; e,

VII - As propostas apresentadas por escrito.

Art. 47. O registro em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos ou de qualquer elemento além dos indicados, só se verificará quando encaminhados à Mesa, por escrito, e mediante determinação do presidente ou deliberação do Plenário;

Art. 48. As decisões do Conselho Superior Universitário e das Câmaras que, a juízo do presidente ou do Plenário, representem interesse geral, serão encaminhadas à Imprensa Oficial para divulgação e posteriormente comunicadas aos interessados.

Subseção II

Da Questão de Ordem

Art. 49. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno, na sua prática, ou relacionado com os Estatutos, ou o Regimento Geral da Universidade, ou sobre a inobservância de expressa disposição do Regimento Interno e dos encaminhamentos.

§ 1º. As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação de sua formulação.

§ 2º. Durante a Ordem do Dia, somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º. Caberá ao presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.

Subseção III

Do Aparte

Art. 50. O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não ultrapassará 03 (três) minutos.

§ 1º. O Conselheiro só poderá apartear se houver solicitado o aparte ao orador e este o houver permitido.

§ 2º. Não será permitido aparte:

I - Paralelo a discurso ou como diálogo;

II - Por ocasião de encaminhamento de votação;

III - Quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral; ou

IV - Quando se tiver suscitado questão de ordem.

Subseção IV

Do Encaminhamento da Votação

Art. 51. Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos.

Art. 52. O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só se admitirá com relação a item ou matéria da Ordem do Dia e para o fim de esclarecimento do Plenário.

Art. 53. A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

Parágrafo único. Se um assunto ou processo comportar vários aspectos, o presidente poderá separá-los para discussão e votação.

Subseção V

Da Votação

Art. 54. Os métodos de votação serão:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Secreto.

Art. 55. As matérias ou itens não destacados da Ordem do Dia serão votados, globalmente, pelo método simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados.

Art. 56. O método comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, proposta do Presidente ou requerimento de conselheiro aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Na votação simbólica, o presidente solicitará que os conselheiros a favor levantem a mão; logo após solicitará que os contrários levantem a mão e, em seguida, o presidente proclamará a votação, após verificar as abstenções e a contagem numérica dos votos.

§ 2º. Se o presidente ou algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá que se repita o procedimento constante no § 1º.

§ 3º. Ainda assim, se persistir a dúvida quanto ao resultado proclamado, a Presidência solicitará que a votação seja realizada pelo processo nominal.

§ 4º. Será permitido ao conselheiro, após a votação, fazer sumariamente declaração de voto, ou entregá-la por escrito, durante a Sessão, à Secretária Administrativa do CONSU, que dela dará conhecimento ao Plenário.

Art. 57. Na votação nominal, os conselheiros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo presidente, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

Art. 58. Será lícito ao conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 59. O voto secreto será utilizado para apreciação de matéria que interesse diretamente a qualquer membro da comunidade acadêmica da Universidade, quando solicitada pelo interessado ou qualquer conselheiro, mediante justificativa.

Parágrafo único. A votação secreta será feita mediante cédulas manuscritas ou digitalizadas, recolhidas a uma urna, à vista do Plenário, e apuradas pela Secretária Administrativa do CONSU com acompanhamento da Coordenadora Administrativa do CONSU; depois de proclamado o resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

Art. 60. Qualquer conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para constar em ata.

Art. 61. Salvo disposição em contrário, e observado o *quorum* para deliberação, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções e votos nulos ou em branco apurados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. As Comissões Permanentes ou Temporárias só poderão iniciar seus trabalhos após a publicação no Diário Oficial do Estado do ato que a instituiu e a contar do início de abertura dos trabalhos.

Art. 63. O prazo para a conclusão e encaminhamento dos trabalhos das Comissões será de 30 (trinta) dias,

prorrogáveis por igual período, salvo as que forem consideradas de urgência pela Presidência ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior Universitário.

Parágrafo único. Em se tratando de casos considerados urgentes pela Presidência ou por mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior Universitário, a presidência por aprovação do Plenário determinará um prazo específico.

Art. 64. As decisões do Conselho Superior Universitário e das Câmaras constarão dos seguintes atos:

I - Do Conselho Superior Universitário:

- a) Resolução;
- b) Recomendação;
- c) Indicação;
- d) Parecer ou voto, aprovados pelo Plenário.

II – Das Câmaras:

- a) Parecer;
- b) Recomendação;
- c) Indicação

§ 1º Resolução é o ato administrativo, geral ou individual, inclusive de caráter normativo, decorrente da deliberação colegiada sobre a vida universitária.

§ 2º Recomendação é ato subscrito pelos conselheiros autores, com a aprovação do colegiado respectivo dirigido aos Órgãos e Unidades que compõem a Universidade.

§ 3º Indicação é ato pelo qual conselheiros apresentam aos Órgãos e Unidades que compõem a Universidade estudos capazes de subsidiar determinadas práticas, iniciativas ou projetos, para melhor consecução dos seus fins.

§ 4º Parecer é a análise de caráter opinativo sobre determinado pleito, como medida preliminar à superior deliberação colegiada.

Art. 65. O Presidente do Conselho emitirá normas complementares ao presente Regimento, necessárias ao seu melhor funcionamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66. Aos atuais processos aplicam-se as normas constantes deste Regimento, a partir da situação em que se encontram, não anulando os passos e atos de tramitação já realizados.

Art. 67. A estrutura organizacional prevista neste Regimento será revista pelo Conselho Superior Universitário, sempre que necessário.

Art. 68. Com a aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado deste Regimento, fica o Conselho Superior Universitário autorizado a reformulá-lo, mediante Resolução devidamente publicada, excetuando-se quanto à competência.

Art. 69. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência ou por no mínimo maioria simples dos membros do Conselho Universitário.

Art. 70. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 3 de junho de 2025.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
Presidente do CONSU

Publicado no DOE de 4 de junho de 2025.